

(\*) **DECRETO RIO Nº 43041 DE 19 DE ABRIL DE 2017 (DOM 24/04/2017)**

**Estabelece a obrigatoriedade de avaliação técnica independente de projeto executivo estrutural na forma que menciona, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade incontornável de observância do *princípio constitucional da eficiência*, que se consubstancia na exigência de maior qualidade na atividade pública e na prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 42.790, de 1º de janeiro de 2017, que *fixa prazo para que a Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação apresente estudo técnico acerca do estabelecimento de controles adicionais para projetos que envolvam obras de grande porte*, que considerou a necessidade de observância de padrões de segurança mais rígidos;

**CONSIDERANDO** que a exigência de avaliação técnica independente do projeto executivo estrutural segue tendência mundial, como forma de aumentar a qualidade e a segurança e prevenir acidentes;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Associação Brasileira de Engenharia e Consultoria Estrutural, no sentido de que a avaliação técnica do projeto executivo estrutural por empresa independente tem como principal objetivo a verificação, do atendimento das exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em questões de capacidade de resistência, de desempenho em serviço e de durabilidade da estrutura, a fim de evitar riscos, garantir o conforto dos usuários e evitar a redução da vida útil estrutural esperada,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Toda a construção de edificação a cargo da administração municipal com mais de dois pavimentos, e de obras como estádios, pontes, viadutos, passarelas, túneis, passagens subterrâneas de pedestres e ciclovias estruturadas, deverão ter o seu projeto executivo estrutural submetido à avaliação técnica por empresa independente, de comprovada experiência.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação – SMUIH - poderá dispensar a exigência de que trata o art. 1º, por decisão fundamentada da autoridade competente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELLA**

(\*) Omitido no D.O. Rio de 20 de abril de 2017

**\*DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO**